



MUNICÍPIO DE VACARIA

MINUTA CONTRATUAL

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ELÓI POLTRONIERI**, brasileiro, casado, pedagogo, residente e domiciliado nesta Cidade de Vacaria, RS, inscrito no CPF sob o nº 659.727.400-87, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na Rua, nº , na Cidade de , , neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. , , , residente e domiciliado na Cidade de , , inscrito no CPF sob o nº , doravante denominada **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Pregão Presencial nº 03/2016 e com fundamento nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

1ª - O **MUNICÍPIO** contrata a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** para que preste serviço de transporte escolar na(s) linha(s) abaixo descrita(s), conforme lote do anexo II do edital do Pregão Presencial nº 03/2016, na quantidade estimada de km (quilômetros) a serem percorridos:

DESCRIÇÃO DA LINHA

Percurso: km (quilômetros) diários

Total de alunos: () alunos

Veículo sugerido: Tipo / Espécie

§ 1º - O veículo pode variar, desde que respeitadas às condições do edital de licitação e deste contrato para a execução do objeto, como número mínimo de lugares para passageiros sentados e percurso.

§ 2º - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá, obrigatoriamente, fornecer um número de fax ou endereço de e-mail, para receber as comunicações oficiais, obrigando-se em manter, ao menos, um dos meios de comunicação operantes, sob sua inteira responsabilidade.

§ 3º - O veículo que realizará o transporte deverá estar de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e do CONTRAN e deverão ter no máximo 20 (vinte) anos de uso.

§ 4º - O profissional designado pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS** para efetuar o transporte deverá estar habilitado com carteira de habilitação na categoria "D" e/ou "E".

§ 5º - (SOMENTE PARA OS LOTES/LINHAS 04 A 08) Além do profissional habilitado como motorista é necessário um profissional com capacidade de exercer a função de MONITOR.

§ 6º - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá comprovar contratação de seguro contra danos corporais a passageiros, danos corporais e materiais á terceiros, danos morais a terceiros não transportados e danos morais a passageiros nos valores mínimos exigíveis pela legislação vigente, bem como RC, APP e APC/Morte e invalidez no valor mínimo exigido pelo DAER, sem prejuízo do seguro obrigatório (DPVAT) devendo ser apresentado cópia dos documentos oficiais da contratação mencionada, quando da assinatura do contrato (Lei Federal nº 6.194/74) e sempre que exigido pelo **MUNICÍPIO**.

§ 7º - O condutor, o monitor (quando necessário) e o veículo utilizado na prestação dos serviços deverão preencher todas as exigências previstas nos subitens 7.5, 7.6 e 7.7 do Pregão Presencial nº 03/2016, bem como deverão ser cumpridas todas as exigências relativas aos serviços e equipamentos, nos termos do subitem 7.9 do edital do certame.



MUNICÍPIO DE VACARIA

§ 8º - O veículo que realizará o transporte é:

a) placa , de cor , ano/modelo .

§ 9º - Em casos excepcionais, poderá a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** utilizar outro veículo na prestação dos serviços, desde que haja solicitação prévia, fundamentada e justificada, por escrito, e desde que o mesmo preencha todos os requisitos mínimos exigidos e condições de contratação, sob pena de multa, aplicação de penalidades ou, até mesmo, rescisão do contrato.

§ 10º – A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá manter atualizados, durante toda a vigência do contrato, telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar à SMED qualquer alteração de dados.

§ 11 – Toda e qualquer execução do serviço fora do estabelecido neste contrato ou no edital de licitação ocasionará a imediata notificação da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, que ficará obrigada a substituí-lo prontamente, por sua conta e risco, sendo aplicadas, também, as sanções previstas no item 10 do edital do Pregão Presencial nº 03/2016.

§ 12 - Havendo variação de preço do combustível conforme relatório emitido periodicamente pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), demonstrado nas sínteses de preços praticados no Município de Vacaria, poderá haver recomposição nos preços pagos por quilômetro rodado, mediante requerimento da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, o qual deverá estar instruído com cópia da planilha de custo apresentada na licitação e nova planilha de custo com o valor atualizado, devendo ser elaborada conforme anexo II do edital de licitação, sendo que o relatório poderá ser encontrado no site www.anp.gov.br.

§ 13 - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá, também, juntar cópia do relatório demonstrado a síntese de preços praticados no Município de Vacaria, emitido pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), apresentado no momento da licitação, onde estará demonstrado o valor do combustível praticado à época da realização da licitação juntamente com o original do mesmo relatório demonstrando a elevação do preço, sob pena de indeferimento do requerimento.

2ª - O valor total/global estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ ()**, sendo que o valor unitário do Km rodado é de R\$ ().

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 dias, contados da data do protocolo da documentação CORRETA, de acordo com a quilometragem efetuada, após autorização da Secretaria SMED, de que os serviços foram efetuados conforme solicitado, com preço fixo e sem reajuste.

§ 2º - Ao emitir a nota fiscal, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá fazer constar, Município de Vacaria, além do nº do edital (Pregão Presencial nº 03/2016), a especificação do(s) item(s), nº do(s) item(s), nº do(s) empenho(s) correspondente(s), sob pena de ter de refazê-la.

§ 3º - Para fins de pagamento, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos da execução do serviço.

§ 4º - Após a assinatura do contrato a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** que estiver com os Laudos/Termos de Vistorias previstos nos itens 7.6.2, 7.9.1 e 7.9.2 do edital do Pregão Presencial nº 03/2016, vencidos ou em desacordo com edital, este contrato ou lei, terão seus pagamentos cancelados até a regularização da situação, sem prejuízo das sanções contratuais e legais.



MUNICÍPIO DE VACARIA

3ª - O presente contrato vigorará da presente data até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, justificadamente, até o limite legal, a critério do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único - O prazo de início da execução dos serviços começará com a assinatura do contrato e deverá acontecer de acordo com o calendário letivo 2016 disponibilizado pela SMED, que será fornecido com a antecedência de no mínimo 02 (dois) dias ao início da execução dos serviços, não sendo aceito atrasos injustificados, sendo possível a aplicação das penalidades da cláusula 21ª deste contrato.

4ª - Para prestar os serviços previstos na cláusula primeira, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, colocará à disposição veículo em ótima condição de trafegabilidade, segurança e higiene, com capacidade de transportar todos os passageiros sentados, conforme exigências do Pregão Presencial nº 03/2016.

5ª - Não será permitida a subcontratação, sendo causa de rescisão contratual, exceto em casos excepcionais, previamente autorizados.

6ª - Será aplicado à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** multa de 15% do valor mensal do contrato, caso após vistoria realizada a qualquer momento e sem prévio aviso, o veículo não apresentar condições mínimas de higiene e limpeza.

7ª - Os veículos deverão estar equipados com cintos de segurança (item obrigatório), um para cada passageiro, sempre em cima dos bancos, em condições de uso, devendo ter seu uso exigido pelo motorista, podendo ser aplicada multa à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** de 15% do valor mensal do contrato no caso de descumprimento desta cláusula, após constatação em vistoria.

8ª - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** fica desde já, por ela própria ou por seu motorista, obrigada a informar a desistência de algum aluno sendo que, em caso de desrespeito, será cobrada multa de 15% do valor total do item inadimplido, no caso de não haver comunicação de redução ou modificação do percurso contratado.

9ª - Fica a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** obrigada a comprovar mensalmente o cumprimento das obrigações previdenciárias (CNDF) e trabalhistas (FGTS) para com seus funcionários.

10ª - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá entregar mensalmente, os disquetes dos tacógrafos de seus veículos ao setor responsável da SMED, com identificação do motorista e datas a que se referem, sob pena em caso de descumprimento da aplicação das sanções previstas no edital do Pregão Presencial 03/2016 e neste contrato, mais multa de 15% do valor mensal da linha contratada e efetuada pelo veículo irregular, sendo que a mesma incorrerá na mesma pena caso apresentá-los em falta, irregulares, ou em desacordo com a legislação de trânsito.

11ª - A não comprovação da entrega dos documentos previstos nas cláusulas nona e décima, implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a sua apresentação.

12ª - Para fiscalização e acompanhamento do objeto contratual, bem como deste contrato, o **MUNICÍPIO** designa a Secretária Municipal da Educação, a Sra. Luzmari das Dores Boeira de Camargo e o funcionário responsável pelo setor de transporte escolar, Sr. Robecildo Oliboni do Amaral, que fará a fiscalização e acompanhamento, nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma descrita no subitem 9.1 do edital do certame.



MUNICÍPIO DE VACARIA

Parágrafo Único: Caso os serviços não atendam às especificações licitadas, serão aplicadas as sanções previstas no subitem 10.2.1 do edital de licitação.

13ª - O contrato será unilateralmente e automaticamente rescindido nos seguintes casos:

I - manifesta deficiência do serviço;

II - reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no presente contrato;

III - falta grave a juízo do **MUNICÍPIO**, devidamente comprovada, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV - paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvado as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

V - descumprimento do prazo para início da prestação de serviços;

VI - prestação de serviços de forma inadequada;

VII - perda, pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação do serviço;

VIII - descumprimento pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, das penalidades impostas pelo **MUNICÍPIO**;

IX - incidência nas demais hipóteses do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações);

14ª - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** reconhece todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15ª - No caso de novas obrigações decorrentes da legislação de trânsito, fica a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** obrigada ao cumprimento do que for obrigatório.

16ª - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** é inteiramente responsável por todo e qualquer prejuízo que venha dolosa ou culposamente prejudicar o **MUNICÍPIO**, quando da execução dos serviços.

17ª - O **MUNICÍPIO** reserva-se no direito de alterar os itinerários e os horários, de acordo com a conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato.

18ª - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e suas alterações.

19ª - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá durante toda a vigência do presente contrato manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 03/2016.

20ª - No presente ato de assinatura, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** comprova a prestação de garantia de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, através de , por meio de , no valor de **R\$ ()**, conforme estabelece o subitem 7.4 do Pregão Presencial nº 03/2016.

§ 1º - A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência do contrato, se não utilizada nas formas do artigo 86, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93. Contudo, reverterá a garantia em favor do **MUNICÍPIO**, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.

§ 2º - Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida será atualizada monetariamente. A garantia será liberada após o termo da vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE VACARIA

21ª - O **MUNICÍPIO** poderá ainda aplicar à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** as sanções e penalidades previstas no item 10 do Pregão Presencial nº 03/2016 a seguir descritas, além de outras previstas neste contrato, no próprio edital de licitação e no artigo 87 da Lei de Licitações:

I - ADVERTÊNCIA:

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.
- b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

II - MULTA

O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

a) MULTA MORATÓRIA

- A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega/execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.
- A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a pena prevista no inc. III desta cláusula, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).
- A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a pena prevista no inc. III desta cláusula, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).
- A multa moratória será de 10% (dez por cento) pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto no edital do certame, por parte da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, e poderá, também, ser imputada a mesma a pena prevista no inc. III desta cláusula, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

b) MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

- A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura/contratação, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.
- Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.
- Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de causalidade.
- O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** pena prevista no inc. III desta cláusula, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

III – IMPEDIMENTO DE LICITAR



MUNICÍPIO DE VACARIA

Nos termos do Art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Vacaria, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) fraude ou falha na execução do contrato.
- e) comportamento inidôneo;

PARÁGRAFO ÚNICO - As penalidades previstas neste contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, sendo facultado à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

22ª - Em caso de reclamação, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, sempre via protocolo de entrega.

23ª - O **MUNICÍPIO** não fica adstrito a utilizar a totalidade da quilometragem solicitada.

24ª - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25ª - Todos os serviços prestados serão fiscalizados pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal da Educação.

26ª - As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação do orçamento em execução:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2.451 – TRANSPORTE ESCOLAR
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ – 4486

27ª - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** é a responsável pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

28ª - A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** é única e exclusivamente responsável pelas consequências decorrentes de quaisquer tipos de acidentes, devendo adotar todas as medidas necessárias para atendimento médico e assistencial dos envolvidos.

Parágrafo Único: Tal responsabilidade refere-se a todos os termos e consequências que possam advir de um acidente, em especial a responsabilidade civil.

29ª - O **MUNICÍPIO** publicará súmula deste instrumento na imprensa oficial.

30ª - As partes elegem o Foro da Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento.



MUNICÍPIO DE VACARIA

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, de de 2016.

ELÓI POLTRONIERI
Prefeito Municipal

Representante Legal da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**

GILBERTO WOLSCHICK
Procurador-Geral do Município

Testemunhas:

Robecildo Oliboni do Amaral
Setor de Transporte Escolar

Luzmari das Dores Boeira de Camargo
Secretária Municipal da Educação